

# POLÍCIA DE PROXIMIDADE E O PROJETO “SOU ESTUDANTE, SOU CIDADÃO”: UMA ANÁLISE ACERCA DOS RESULTADOS PROMOVIDOS PELA POLÍCIA MILITAR DE CAMBORIÚ/SC

## PROXIMITY POLICE AND THE PROJECT “I AM A STUDENT, I AM A CITIZEN”: AN ANALYSIS OF THE RESULTS PROMOTED BY THE MILITARY POLICE OF CAMBORIÚ/SC

Jonathan Cardoso Régis<sup>1</sup>

Thiago Teixeira Ghilardi<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente trabalho foi desenvolvido com o objetivo de analisar, mesmo que num curto espaço de tempo quando da implementação do Projeto “Sou Estudante, Sou Cidadão”, implementado no Bairro Monte Alegre, no município de Camboriú/SC, através da 1ª Companhia do 12º Batalhão de Polícia Militar, e seus reflexos, decorrente das ações preventivas, calcadas pela polícia de proximidade, na observância ao princípio universal da dignidade da pessoa humana, aliada a doutrina de proteção integral disposta constitucional e infraconstitucionalmente no ordenamento jurídico brasileiro, através da concretização de políticas públicas efetivas e num trabalho de parceria, em especial, entre a Polícia Militar local e a comunidade escolar. A premissa do projeto findou-se na quebra de paradigma quanto às ações de polícia de proximidade no ambiente escolar, por parte da Polícia Militar e estudantes do ensino fundamental que se encontram, na grande maioria, inseridas em um contexto/realidade de vitimização ou direta/indiretamente sondadas pela marginalidade, por conta da vulnerabilidade social daquela comunidade. Para uma melhor compreensão da matéria, estudou-se a dignidade da pessoa humana como tutela constitucional das pessoas em desenvolvimento, transpassando pelas políticas públicas tuteladoras e garantidoras da proteção integral e, finalizando quanto uma análise dos resultados decorrentes do já referenciado projeto.

**Palavras-chave:** Dignidade Humana. Políticas Públicas. Cidadania. Segurança Pública.

**Abstract:** *The present work was developed with the purpose of analyzing, even in a short period of time when the “I am a Student, I am a Citizen” Project was implemented in the Monte Alegre neighborhood, in the city of Camboriú/SC, through the 1st Company of the 12th Military Police Battalion, and its reflexes, resulting from the preventive actions, based on the proximity police, in compliance with the universal principle of the dignity of the human person, allied with the doctrine of integral protection provided constitutional and infraconstitutionally in the Brazilian legal system, through the concretization of effective public policies and partnership work, especially between the local Military Police and the school community. The project’s premise ended in the paradigm shift as to the proximity police actions in the school environment, by the Military Police and students of elementary school who are, in the great majority, inserted in a context / reality of victimization or directly / indirectly probed by marginality, due to the social vulnerability of that community. For a better understanding of the subject, the dignity of the human person was studied as constitutional protection of the developing people, passing through the public policies of protection and guaranteeing the integral protection, and finalizing an analysis of the results of the already referenced project.*

**Key-words:** Human dignity. Public policy. Citizenship. Publicsecurity.

1 Doutor em Ciência Jurídica (Univali). DoctorenDerecho (Universidade de Alicante/Espanha). Mestre em Gestão de Políticas Públicas (Univali). Especialista em Administração em Segurança Pública (Unisul). Especialista em Direito Processual Civil com Habilitação para o Magistério Superior (Univali). Professor de Curso de Direito (Univali). Membro do IASC e associado ao Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPED). E-mail: joniregis@univali.br

2 Capitão da Polícia Militar de Santa Catarina. Especialista em Segurança Pública (Faculdade Bardal). Bacharel em Direito (FURB). E-mail: tghilardi@gmail.com

## 1 INTRODUÇÃO

O Projeto “Sou Estudante, Sou Cidadão”, surgiu durante o Curso de Polícia Comunitária, ocorrido no mês de maio de 2018, na cidade de Itajaí, junto ao 1o Batalhão de Polícia Militar, em um processo de reflexão que estava sendo proposto, buscou-se uma alternativa a ser executada por policiais militares da 1a Companhia do 12o Batalhão de Polícia Militar, sediada na cidade de Camboriú/SC, no sentido da Instituição ser inserida no seio da comunidade escolar em área conflagrada e com altos índices de criminalidade e, conseqüentemente de vitimização. Destaca-se que o referido projeto então passou a ser implementado no Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - CAIC<sup>3</sup> Jovem Ailor Lotério, e envolvendo 600 (seiscentas) crianças.

Para tanto, essa breve exposição, tem-se como objetivo geral compreender a polícia de proximidade na sensibilização dos atores envolvidos (escola, polícia, estudantes e família)e, objetivos específicos, estudar a dignidade da pessoa humana, bem como a tutela de proteção à criança e ao adolescente; compreender as políticas públicas sob a perspectiva da infância e juventude, assim como a doutrina da proteção integral disposta no texto constitucional e no Estatuto da Criança e do Adolescente e, demonstrar a polícia de proximidade no Projeto “Sou Estudante, Sou Cidadão” e os resultados conquistados nos primeiros meses de implementação por parte da 1ª Companhia do 12º Batalhão de Polícia Militar, na cidade de Camboriú/SC.

A pesquisa se justifica no sentido em desmistificar a barreira existente, ou melhor, criada pela sociedade em que muitas vezes promove o afastamento entre Estado, aqui representado pela Polícia Militar, e a comunidade, demonstrando que ações conjuntas, pautadas em políticas públicas efetiva, galgam resultados expressivamente positivos e sob a perspectiva da prevenção. Para encetar a presente reflexão, foi utilizado o método indutivo, o qual fora operacionalizado com as técnicas do referente, das categorias, dos conceitos operacionais e da pesquisa de fontes documentais.

## 2 A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E A TUTELA CONSTITUCIONAL DE PROTEÇÃO AS PESSOAS EM DESENVOLVIMENTO

Sabe-se da previsão não apenas constitucional, como também da normativa internacional quanto se fala a respeito de direitos fundamentais e destes, a dignidade da pessoa humana, em especial, quanto a tutela as pessoas em desenvolvimento, quais sejam, crianças e adolescentes.

Desse modo, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/1988<sup>4</sup>, traz, além de seu art. 5o quando versa os direitos fundamentais, assim como também o art. 227<sup>5</sup>, voltado a proteção da criança e do adolescente, com a adoção da doutrina da proteção integral e da responsabilidade, não apenas do Estado, mas da família, da sociedade e da comunidade em fomentar esse processo de amparo, assistência, defesa e resguardo.

Quanto aos primeiros passos por assim dizer dos direitos fundamentais, de acordo com Alexandrino e Paulo (2015, p. 98), “têm o seu surgimento ligado à necessidade de se impor limites e controles aos atos praticados pelo Estado. Nasceram como forma de proteção à liberdade do indivíduo frente à ingerência abusiva do Estado”.

Em continuidade a tal afirmação, Dimitri e Martins (2012, p. 10) destacam que:

3 Doravante o Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente será citado como CAIC.

4 Doravante a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 será citada como CRFB/1988.

5 Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A maioria dos autores sustenta que os direitos fundamentais têm uma longa história. Há quem vislumbre suas primeiras manifestações no direito da Babilônia desenvolvido por volta do ano 2000 a. C., quem os reconheça no direito da Grécia Antiga e da Roma Republicana e quem diga que se trata de uma ideia enraizada na teologia cristã, tal qual expressa no direito da Europa medieval.

Por conta da mencionada evolução histórica, Comparato (2003) afirma que deu-se a positivação desses direitos fundamentais, uma vez que não surgiram em um único momento, mas sim, resultante das transformações da sociedade humana ao longo dos séculos.

Ensina Moraes (2008, p. 19) que a “noção de direitos fundamentais é mais antiga que o surgimento da ideia de constitucionalismo, que tão somente consagrou a necessidade de insculpir um rol mínimo de direitos humanos em um documento escrito”, decorrente direto da soberana vontade popular.

No tocante aos direitos fundamentais, pode-se mencionar a concepção de Perez Luño (1995, p. 31), o qual assevera que *“se ha querido concebir los derechos fundamentales como la síntesis de las garantías individuales contenidas en la tradición de los derechos políticos subjetivos y las exigencias sociales derivadas de la concepción institucional del derecho”*.

Na tentativa de conceituar tais direitos, afirma Hesse (1998, p. 235), afirma que:

[...] direitos do hom

em e do cidadão, os direitos fundamentais são, uma vez, direitos de defesa contra os poderes estatais. Eles tornam possível ao particular defender-se contra prejuízos não autorizados em seu status jurídico-constitucional pelos poderes estatais [...].

Canotilho (2003, p. 393) dispõe que os “direitos fundamentais são os direitos do homem jurídico-institucionalmente garantidos e limitados espacio-temporalmente”, afirmando ainda que esses direitos se originam da natureza humana e, desse modo, possuem caráter inviolável, universal e intemporal.

Ainda discorrendo quanto a compreensão acerca dos direitos fundamentais, importante mencionar os ensinamentos de Ferrajoli (2001), o qual, para falar em relação ao tema em questão, a resposta deve ser dividida em três momentos distintos, a saber: a teoria do direito (no sentido em que são identificados como aqueles direitos inerentes a todos, indisponíveis e inalienáveis); o direito positivo (sob a perspectiva do ordenamento constitucional/ internacional, especialmente aqueles estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos/1948, assim como também nos tratados/convenções internacionais sobre os direitos humanos) e, a filosofia política (relacionada a quais direitos devem ser garantidos como fundamentais).

Com a CRFB/1988, trouxe os direitos fundamentais como sustentáculos do ordenamento jurídico brasileiro e seu art. 5º a positivação desses direitos.

Sobre o tema em tela, Mendes e Branco (2012, p. 203-204) lecionam que:

A relevância da proclamação dos direitos fundamentais entre nós pode ser sentida pela leitura do Preâmbulo da atual Constituição. Ali se proclama que a Assembleia Constituinte teve como inspiração básica dos seus trabalhos o propósito de “instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança”. Esse objetivo há de erigir-se como o pilar ético-jurídico-político da própria compreensão da Constituição.

A fim de expor, muito embora já demonstrado brevemente acima, a importância dos direitos fundamentais, Canotilho (2003, p. 407) reforça afirmando que “a primeira função dos direitos fundamentais – sobretudo dos direitos, liberdades e garantias – é a defesa da pessoa humana e da sua dignidade perante os poderes do Estado (e de outros esquemas políticos coercitivos).”

Desse modo, observa-se, dentre a preocupação na garantia pela primazia dos direitos fundamentais, a proteção da pessoa humana e, por consequência, a dignidade deste princípio que será abordado a seguir.

No que se refere a dignidade da pessoa humana, assevera Schreiber (2014, p. 7) que a no Brasil, assim como também em diversos países se tornou direito fundamental de extrema importância no ordenamento jurídico, diante do fato em ser considerada o “princípio fundamental de que todos os demais princípios derivam e que norteia todas as regras jurídicas”.

O ordenamento jurídico brasileiro traz a dignidade da pessoa humana no rol de direitos e garantias fundamentais, mais especificamente no art. 1º da CRFB/1988, como um dos fundamentos da nossa República.

Ocorre quando se trata de definir um conceito para o princípio da dignidade da pessoa humana, resta clara a dificuldade na sua busca.

De acordo com Perez Luño (1990, p. 318), “a dignidade da pessoa humana constitui não apenas a garantia negativa de que a pessoa não será objeto de ofensa ou humilhações, mas implica também, num sentido positivo, o pleno desenvolvimento da personalidade de cada indivíduo.”

Sarlet (2008) destaca que tal princípio foi pensado anteriormente a constituição, a não inclusão da dignidade da pessoa humana no rol de direitos e garantias fundamentais, haja vista que, como ocorreu em outros ordenamentos em que esta foi objeto de previsão expressa, não houve compreensão clara no que diz respeito ao seu exato enquadramento. Daí, trouxe o caráter axiológico da dignidade da pessoa humana, elevando-a a condição de princípio e valor fundamental.

Paulo e Alexandrino (2015, p. 94) afirmam que a

Dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil consagra, desde logo, nosso Estado como uma organização centrada no ser humano, e não em qualquer outro referencial. A razão de ser do Estado brasileiro não se funda na propriedade, em classes, em corporações, em organizações religiosas, tampouco no próprio Estado (como ocorre nos regimes totalitários), mas sim na pessoa humana.

A dignidade, conforme assevera Sarlet (2008), é uma qualidade intrínseca da pessoa humana, ou seja, irrenunciável e inalienável. É uma característica da própria condição humana, que deve ser respeitada e protegida, não podendo ser criada, muito menos retirada, pois é inerente ao indivíduo como ser humano.

Piovesan (2000, p. 54), cita a respeito do princípio afirmando que a dignidade da pessoa humana, encontra-se fundada como alicerce matriz constitucional, “imprimindo-lhe unidade de sentido, condicionando a interpretação das suas normas e revelando-se, ao lado dos Direitos e Garantias Fundamentais, como cânone constitucional que incorpora as exigências de justiça e dos valores éticos”, promovendo um suporte valorativo a todo o sistema jurídico brasileiro.

Nesse contexto relacionado a dignidade da pessoa humana, o Estatuto da Criança e do Adolescente, faz menção em diversos dispositivos da referida norma, quanto a responsabilidade dos atores sociais na garantia pela promoção de seu desenvolvimento sadio, com vistas a proporcionar o pleno crescimento físico, mental, espiritual, resguardando a vida, saúde, dignidade, lazer, educação, atividades profissionalizantes, etc., e a imprescindibilidade não apenas de garantia constitucional e infraconstitucional, mas também e principalmente de políticas públicas efetivas em cancelar e promover tais direitos e proteção.

### 3 A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL E POLÍTICAS PÚBLICAS NO PROCESSO DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Nesse momento, busca-se discorrer, mesmo que de forma breve, acerca da definição, até para melhor compreensão do tema proposto, de Criança e Adolescente, assim como da Doutrina da Proteção Integral e das políticas públicas.

Tais conceitos são de fundamental importância com vista a articulação de ações conjuntas entre poder público e sociedade na implementação de políticas, com base na gestão participativa, uma vez que se prima pelo bem-estar das pessoas em desenvolvimento e, conseqüentemente na preservação da ordem pública.

Como disposto no art. 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA<sup>6</sup>, a política de atendimento é baseada na articulação em conjunto de ações governamentais e não governamentais e para tanto, necessário se faz traçar aspectos relacionados a doutrina da proteção integral, assim como também aos princípios de proteção à criança e ao adolescente, para que se possa então demonstrar uma política pública eficaz, promovida através do planejamento participativo e voltada a tutela dos mesmos.

Sendo assim, o ECA nasceu em virtude da necessidade de regulamentar o art. 227 da CRFB/1988, trazendo em seu bojo a aspiração da comunidade internacional, baseada na Convenção sobre os Direitos da Criança e, especialmente, no que diz respeito ao anseio da sociedade em ter instrumentos capazes e eficazes quanto a proteção dos direitos da Criança e do Adolescente, consagrando assim, a Doutrina de Proteção Integral.

É sobretudo importante assinalar o disposto no art. 3<sup>o</sup>7 do ECA quanto a preocupação do legislador no que diz respeito ao gozo de Direitos Fundamentais e a Proteção Integral, assegurando a pessoas em desenvolvimento, ou seja, crianças e adolescentes, seja através da legislação ou por outros meios, “todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”.

Vale lembrar também, segundo Veronese (1997), com fulcro no art. 227, CRFB/1988, que a proteção à Criança e ao Adolescente passa a ter um novo alicerce, tornando-os sujeitos de direitos, ou seja, a dinâmica dos novos direitos surgindo a partir do exercício dos direitos já conquistados.

Sendo assim,

A criança [...] passa a ser vista como absoluta prioridade, como sujeito portador de direitos e pessoa em estágio privilegiado de formação e desenvolvimento. Até a chegada do Estatuto, suas questões nunca haviam sido consideradas ou tratadas como prioridade nacional, sobretudo com a afirmação de garantias de primazia de proteção e socorro, de preferência de atendimento, de preferência nas políticas sociais, e de destinação privilegiada de recursos públicos. (KAMINSKI, 2002, p.10).

Paula (2002) expõe que as Crianças e Adolescentes passam a ser identificadas como sujeitos de direitos e juridicamente protegidos, sendo reconhecida a existência de relações subordinadas entre a família, a sociedade e o Estado, de um lado e, Crianças e Adolescentes do outro, fundada no disposto na Carta Constituinte de 1988, objetivando destacar a proteção através da prescrição de suas respectivas órbitas de incidência, buscando a concretude de suas normas.

<sup>6</sup> Doravante o Estatuto da Criança e do Adolescente será citado como ECA.

<sup>7</sup> Art. 3<sup>o</sup>. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Dispõe o art. 1º do ECA quanto à Proteção Integral seja à criança, quanto ao adolescente, sendo que Pereira (2008), ressalta que tal normativa, assim como qualquer lei, estabelece parâmetros objetivando constituir o sujeito no interior da sociedade, fazendo de uma forma em que esta constituição comporte a submissão desse sujeito.

O mencionado autor mostra ainda que o Estatuto da Criança e do Adolescente, além de estabelecer direitos, traz um rol de deveres que serão objeto de atenção tanto quanto os direitos previstos, acrescentando que os deveres determinados no Estatuto visam a aplicação de mecanismos sociais próprios ao estabelecimento da ordem social e voltados a reprimirem comportamentos fora da normalidade, objetivando a reeducação e ressocialização junto à sociedade e à família, sendo que de acordo com a infração cometida, responderá por seus atos através da punição cabível definida em lei (PEREIRA, 2008).

É de verificar sobre um assunto essencial e intimamente relacionado aos direitos previstos no ECA e na CRFB/1988, ou seja, a Doutrina de Proteção Integral, bem como o Princípio da Absoluta Prioridade, previsto constitucionalmente.

O ECA adotou a Doutrina da Proteção Integral, tendo como base, segundo Ishida (2010), o reconhecimento de que Criança e Adolescente são sujeitos de direitos especiais e específicos. Elias (2010, p. 2) ressalta ainda que: "a proteção integral há de ser entendida como aquela que abranja todas as necessidades de um ser humano para o pleno desenvolvimento de sua personalidade".

Paula (2002, p. 23) destaca que "a proteção integral almeja, em síntese, propiciar e garantir desenvolvimento saudável e integridade à criança e ao adolescente".

É integral, primeiro, porque assim diz a CF em seu art. 227, quando determina e assegura os direitos fundamentais de todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de qualquer tipo; segundo, porque se contrapõe à teoria do "Direito tutelar do menor", adotada pelo Código de Menores revogado (Lei 6.697/79), que considerava as crianças e os adolescentes como objetos de medidas judiciais, quando evidenciada a situação irregular, disciplinada no art. 2º da antiga lei. (LIBERATI, 2003b, p. 15).

Ishida (2010) afirma que além de serem resguardados os direitos fundamentais da pessoa humana à criança e ao adolescente, estes ainda gozam do direito subjetivo de desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, vindo desta forma preservar a liberdade e a dignidade dessa Criança e desse Adolescente e, segundo Saraiva (2009), estes passaram de "objetos de proteção" à "sujeitos de direitos".

A Doutrina de Proteção Integral encontra-se também tal referência no ECA, em seu art. 4º, tendo a responsabilidade em resguardar e garantir a efetivação dos direitos fundamentais e sociais, não somente a família, mas também o Estado, a sociedade em geral e a comunidade em que aqueles pessoas encontram-se inseridas, sendo que no referido dispositivo legal, pode-se observar o envolvimento direito e participativo da sociedade, juntamente com o poder público, na garantia do exercício de direitos e na implementação de ações integradas na política de atendimento a crianças e adolescentes, o que verifica-se no Projeto "Sou Estudante, Sou Cidadão", conduzido entre a Polícia Militar de Santa Catarina, através da 1ª Companhia do 12º Batalhão de Polícia Militar, sediada no município de Camboriú/SC em parceria com o poder público e a comunidade.

Liberati (2003a, p.47) em relação ao disposto no parágrafo único do art. 4º, aduz que "a enumeração de prioridades contida nesse parágrafo é apenas exemplificativa e representa o mínimo exigível de situações em que deverá ser assegurada a preferência à infância e à juventude", assim como também ressalta que por absoluta prioridade deve-se entender que deverão estar em primeiro lugar na escala de preocupação dos governantes a Criança e o Adolescente, devendo ser atendidas todas as suas necessidades, face o povo ser o maior patrimônio de uma nação e as Crianças e os jovens são o maior patrimônio de um povo.

Em relação ainda à responsabilidade do Estado, da família e da sociedade quanto a proteção à Criança e ao Adolescente, a participação de vários setores da sociedade e de atores sociais na garantia dos direitos, objeto deste tema, tem como ponto de origem o previsto no artigo 204 da CRFB/1988 e para que seja concretizado, Liberati (2003a) assevera dois pontos importantes que devem ser considerados: a descentralização político-administrativa e a participação da população por meio de suas organizações representativas.

A solidariedade humana é uma necessidade natural e um dever moral de todos os seres humanos e visando fortalecer o sistema, Liberati (2003a, p. 37) demonstra que a sociedade civil, através de suas organizações representativas, “colaborando na formulação das políticas e no controle das ações, em forma de conselhos paritários e deliberativos em todos os níveis: municipal, estadual e federal”, devem ter participação efetiva na tutela dessas pessoas.

Desse modo, segundo Paula (2002, p. 27), a “proteção integral almeja, em síntese, propiciar e garantir desenvolvimento saudável e integridade à criança e ao adolescente”, bem como não deve ser concebida como forma de garantir a maturidade, mas sim como um dever de todos na busca do direito das Crianças e Adolescentes viverem com dignidade e respeito, gozando de seus direitos, expressos em interesses protegidos juridicamente, de forma que os movimentos progressivos, movimentos estes mais perceptíveis na infância e na adolescência, firmando-se como consequências naturais e não como fins em si mesmos.

Dito isso, há a necessidade em promover, conforme previsão disposta nos artigos iniciais do ECA, políticas públicas, as quais têm como objetivo deixar claro que o todo é fundamental na integração de interesses de forma comprometida com a situação, estabelecendo igualdade entre todos os atores sociais.

[...] política pública deveria ser concebida como um conjunto de subsistemas relativamente estáveis, que se articulam com os acontecimentos externos, os quais dão parâmetros para os constrangimentos e os recursos de cada política pública [...] crenças, valores e idéias são importantes dimensões do processo de formulação de políticas públicas (SOUZA, 2006, p. 31).

Ainda no que se refere as políticas públicas, Santin (2004, p. 35) ensina que “são os meios de planejamento para a execução dos serviços públicos” e, aliado a isso, assevera Souza (2006, p. 37) o qual afirma que políticas públicas são “em uma democracia, questões de ação coletiva e de distribuição de bens coletivos e, na formulação da escolha racional, requerem o desenho de incentivos seletivos”.

Importante destacar também que o alicerce das políticas públicas, que, de acordo com Grau (2008) funda-se em reconhecer os direitos sociais, os quais são concretizados através da prestação positiva de ações por parte do Estado.

Como pode ser observado, as definições ora destacadas se complementam, uma vez que as Políticas Públicas constituem-se em ações governamentais, seja de nível local, estadual ou nacional, visando gerar resultados em prol do bem estar social, sendo que deve haver um trabalho em conjunto, entre o Poder Público constituído e à sociedade organizada (FREY, 2007; SOUZA, 2006).

Hochman (2007) traz a participação de atores sociais no processo de definição e formulação de políticas públicas, influenciando na definição da agenda governamental, bem como definindo alternativas, compostos por representantes dos poderes executivo e legislativo, partidos políticos, grupos de interesse (público, indústria, negócios e categoria profissionais, por exemplo), bem como a mídia, considerada um instrumento fundamental na formulação da agenda<sup>8</sup>.

<sup>8</sup> No mesmo sentido: RUA, Maria das Graças.

Santin (2004) observa que a CRFB/1988 é o alicerce na implementação de políticas públicas, traça normativas e princípios norteadores por parte do Estado no desenvolvimento das atividades públicas, proporcionando que os atores sociais, dentre estes os agentes públicos e legislador infraconstitucional sigam as regras estabelecidas.

Insta destacar que as Políticas Públicas devem ser reguladas pela moral e pela ética, sendo esta compreendida como a ciência que estuda os princípios, valores, idéias e hábitos que orientam racionalmente a conduta humana tendo em vista a felicidade e esse é o fundamento que encontra-se baseado no projeto “Sou Estudante, Sou Cidadão”.

Assim, sabe-se ainda que os atores das Políticas Públicas tem um papel fundamental na condução de atividades de suma importância para o desenvolvimento da sociedade e a tomada de decisões são essenciais para tal.

Em outras palavras, decisão encontra-se profundamente relacionada ao fato de assumir responsabilidades, deliberando ações, agindo de maneira adequada diante das situações que a vida nos impõe para que o homem possa se realizar, ser feliz e viver em desenvolvimento, crescer como pessoa e como cidadão.

Neste sentido, pode-se dizer que as Políticas Públicas primam por ações desenvolvidas pelo governo, agindo, influenciando e propondo mudanças, de forma direta ou indireta, na vida da sociedade, necessitando de constantes avaliações dos projetos desenvolvidos, a fim de garantir sua finalidade, ou seja, o bem comum.

Sendo assim, a multidisciplinaridade existente na Política Pública, visa abreviar as hipóteses existentes na ciência política, na sociologia, na economia, dentre outros ramos da ciência que objetivam o desenvolvimento social.

Desta feita, é através da organização entre sociedade de Poder Público, analisando e compreendendo as necessidades e a realidade das sociedades, por meio da participação, do trabalho em conjunto é que os anseios serão galgados. E no que diz respeito da participação da comunidade e órgãos públicos nesse processo, tem-se a busca pelo bem estar às crianças que encontram-se em situação de vitimização na cidade da Camboriú que, com a implementação do Projeto “Sou Estudante, Sou Cidadão”, dentro do ambiente escolar e com a participação da Polícia Militar nesse processo, minimizando as barreiras e quebrando paradigmas na busca pelo bem estar dessas pessoas, tendo-se, como contra partida, a não apenas despertar o senso de civismo e valores básicos inerentes a pessoa humana, como também contribuir, direta e indiretamente, para a redução de índices de criminalidade na região.

## **4 POLÍCIA DE PROXIMIDADE E O PROJETO “SOU ESTUDANTE, SOU CIDADÃO”**

Aproximar-se, nos dias atuais, é um ato mais difícil do que se possa imaginar, uma vez que encontram-se imersos em um mundo digital que, por conta do comportamento humano em relação à utilização das redes sociais, acaba afastando as pessoas.

A polícia de proximidade é algo desafiador em razão da própria natureza humana e da história que a polícia no Brasil traçou. É o que disserta Marcineiro (2009, p. 56):

A partir do fim da II Guerra Mundial começa uma era de grandes transformações no país e no mundo. O ano de 1945 representou a derrocada do Nacionalismo, com a queda do Nazismo, Salazarismo e Fascismo na Europa e do Estado Novo no Brasil. O país entra numa era de redemocratização. A Constituição da República de 1946 mantém a competência da União para legislar sobre a organização, instrução, justiça e garantias das Forças Públicas [...] definiu, ainda, as polícias militares como força auxiliar e reserva do Exército, instituídas para a segurança interna e a manutenção da ordem nos Estados [...] em 1964, o país voltou a passar

por momentos de turbulência política e social, que culminaram na Revolução de 31 de maio de 1964. Novamente, o país voltaria a viver em um regime de exceção, com restrição das liberdades políticas e individuais. Como em outras épocas de nossa história, esse regime caracterizou-se pela centralização e excessivo controle sobre a segurança pública, restringindo a liberdade, dos governadores de organizarem os órgãos de segurança estaduais. Uma alteração substancial na polícia ocorre em relação à missão, que deixa de se preocupar somente com a segurança pública e passa a se preocupar com a segurança interna dos estados.

De acordo com Gaspari (2002), as raízes da concepção do uso da força pelas corporações policiais brasileiras remontam ao período da ditadura militar.

Já Soares (2005) indica que os fenômenos do crime, da violência e do homicídio estão fortemente relacionados com fatores políticos, bastando observar a incidência da violência policial e de Estado nas ditaduras e nos regimes totalitários. Sob esse enfoque, não só o Brasil teve seus dias de ditadura militar, mas vários países do mundo passaram por essa experiência política em sua história, como a ditadura grega (1967-1974) que segundo as pesquisadoras psicólogas, Gibson e Haritos-Fatouros (1986), tiveram em suas polícias militares condutas consideradas inumanas e aberrantes.

Inegável afirmar que a polícia sofre com as marcas deixadas não só pelo período ditatorial, mas de toda história brasileira. O entendimento do contexto em que a Polícia Militar se encontra inserida torna-se imprescindível porquanto, como preleciona Pedroso (2005), o aparato policial foi por várias vezes reformado e em todas elas o intuito não foi o de somente modernizar a instituição, mas sim porque a ela cabia um novo papel.

Destarte, o cidadão não era o foco das ações desempenhadas pela polícia. Os esforços eram divididos entre missões de segurança pública e proteção territorial, através da defesa interna. A falta deste foco no cidadão ocasionou um distanciamento entre o policial e a sociedade, que foi sendo recuperada desde a promulgação da constituição de 1988, considerada a constituição cidadã.

Segundo Marcineiro (2009), a filosofia de polícia comunitária no Brasil coincide com o período de abertura democrática e com a constituição de 1988, quando se passa a dar mais ênfase à proteção dos direitos e liberdades individuais frente às ameaças a eles, representadas pela força e poder das instituições do Estado e a proteção da vida e da propriedade.

O município de Camboriú foi considerado o mais violento do Estado de Santa Catarina no ano de 2012, sendo que a partir do ano de 2013, deu-se início a um projeto permanente de policiamento comunitário partindo do pressuposto de aproximação com a comunidade, sendo estruturado e surtindo efeitos concretos na redução dos índices de letalidade violenta<sup>9</sup>.

Os dados e resultados do trabalho inicial estão disponíveis na pesquisa do Major da PMSC Pablo Neri Pereira<sup>10</sup>, sendo que desde o início do trabalho, o título de cidade violenta do Estado não recaiu mais sobre Camboriú, contudo, a escalada da violência em 2018 impeliu a tomada de novas medidas. Medidas que trouxessem uma nova abordagem dos problemas enfrentados. Foi desta necessidade que surgiu o projeto “Sou estudante, Sou cidadão”.

Sustentado na premissa da quantidade de pessoas que podem ser atingidas com a influência da polícia militar dentro do ambiente escolar, este tipo de influência e aproximação pode gerar resultados efetivos e recompensadores, o que, pode ser observado, mesmo que num curto espaço de tempo, quando da implementação do projeto “Sou estudante, Sou cidadão”.

<sup>9</sup> Nomenclatura utilizada pela polícia militar para caracterizar os crimes contra a vida.

<sup>10</sup> PEREIRA, Pablo Neri. Projeto de policiamento “Camboriú mais segura: estudo de caso das ações em redução dos crimes de letalidade violenta. Disponível em: <<http://biblioteca.pm.sc.gov.br/pergamum/vinculos/00000E/00000E23.pdf>>. Acesso em: 26 out. 2018.

Denota-se que a interação diária com os alunos visa proporcionar uma mudança na realidade em que estão inseridos não apenas os discentes, como também reflete, positivamente, em toda a comunidade. Os preceitos e valores repassados durante o desenvolvimento das ações entrarão nos lares, possivelmente reestruturando relações há muito inexistentes, perdidas e/ou desgastadas.

Desse modo, o desenvolvimento do projeto buscou encontrar uma fórmula que contemplasse a economia no uso do efetivo e no tempo de emprego, sendo que tal envolvimento e execução no policiamento, mesmo que em ambiente escolar, demanda o cumprimento de horas complementares aos policiais militares.

Qualquer atividade desenvolvida hoje, fora da rotina orgânica de trabalho no atendimento de ocorrências, preventivo ostensivo, barreiras e operações, ocasiona um impacto significativo no banco de horas do policial militar, fazendo com que deva ser recompensado com folga, o que reduziria, mesmo que minimamente, a prestação de um serviço de qualidade para a população.

Assim, optou-se por empregar sete policias militares que exercem suas funções no expediente administrativo (internas), os quais assumem o serviço às 12h00min, assim como também outros quatro policiais militares vêm de funções consideradas operacionais como Proerd, Rede de Segurança Escolar e Rede de Vizinhos, além de dois agentes temporários e dois estagiários cedidos pela Prefeitura.

Dessa maneira, para que àqueles que atendem à população também pudessem ser inseridos no projeto, há uma escala de serviço em que uma guarnição do serviço operacional que inicia às 12h00min e, após o projeto, efetua barreiras de trânsito até às 00h00min.

O projeto objetiva mudar o referencial das crianças estudantes de um colégio específico e pontual, escolhido para ser o receptor das ações, conforme os índices de criminalidade do entorno, os fatores de risco social, ocorrências policiais e pedagógicas, e evasão escolar.

Segundo levantamentos de inteligência, o Bairro Monte Alegre em Camboriú, é o que mais sofre com a influência de facções criminosas. Dentro dele tem-se o maior colégio municipal de ensino fundamental: o CAIC Jovem Ailor Lotério, com 600 (seiscentas) crianças cursando do 1º ao 5º ano, escolhido para receber o projeto a partir do dia 30 de julho de 2018.

A execução propriamente dita do projeto está em realizar um deslocamento motorizado, com viaturas da base da Companhia que fica situada no Bairro Santa Regina (Camboriú/SC) com o efetivo especificado acima, e que passam a realizar um policiamento ostensivo durante o deslocamento até o CAIC, transitando por pontos de bairros considerados mais atingidos por organizações criminosas ou incidência de infrações penais, gerando assim uma maior presença policial militar e, conseqüentemente, reduzindo o medo do crime.

O período que compreende as ações é de segunda a sexta-feira, sempre durante o ano letivo, iniciando com a chegada à escola que se dá por volta das 12h30min, momento em que se inicia a recepção dos alunos, tendo os policiais militares a responsabilidade pelo controle da entrada e organização, especialmente daqueles alunos que querem acessar a estrutura da escola fazendo uso de bicicleta, ainda embarcados dentro do pátio, o que pode colocar em risco algumas crianças.

Além disso, no início do projeto, quando as crianças ainda estavam perdidas, esses policiais as ajudavam a encontrar seus lugares em forma. Elas são divididas em cinco pelotões que representam as cinco séries. Dentro de cada série são divididos dentro de suas salas um policial militar fica responsável por cada série. Os anos iniciais (1º e 2º) contam com dois policiais militares para organizar as crianças em razão da agitação característica da idade. A educação infantil também foi inserido no projeto, a pedido da direção da escola e conta com dois policiais militares para controle e interação com as crianças.

O ato da solenidade diária é realizado em uma quadra coberta localizada dentro do CAIC. A cerimônia se inicia às 13h00min, com o fechamento dos portões. As crianças que chegam após este horário são concentradas em outro local, longe da quadra da formatura.

Na quadra existe um a estrutura destinada a receber o hasteamento da bandeira, bem como um palco móvel para o púlpito, som, e acomodação das autoridades e/ou homenageados.

Os atos que compõem a formatura são os de apresentação dos alunos ao policial militar mais antigo que estiver presente, como forma de demonstrar respeito e deferência às autoridades e instituições constituídas. Logo após tem-se o hasteamento das bandeiras (nacional, estadual e municipal), com o fito de apresentar às crianças os símbolos que fazem parte de sua realidade local e nacional.

Ato contínuo, há o uso da palavra por autoridades presentes, objetivando motivar e influenciar as atitudes positivas dos estudantes, servindo como exemplo positivo de conquista pessoal e profissional através do esforço e dedicação, respeitando os deveres e as outras pessoas. Encerrando-se o uso da palavra, tem-se ainda o canto do hino nacional e o desfile do 5º ano em marcha.

Alguns aspectos observados durante os três meses de desenvolvimento do projeto é que durante a formatura, no ato específico de hasteamento da bandeira, as crianças viam os policiais militares prestando a continência. Voluntariamente elas iniciaram a realizar o ato de fazer a continência, sem ingerência ou exigência por parte dos policiais militares. Da mesma forma ocorreu com o desfile, que teve início com os alunos do 5º ano. Os alunos do 4º ano iniciaram por conta própria a marchar espelhados pelos alunos do 5º ano. Neste caso também não houve ingerência externa, somente o exemplo.

Atribui-se mimetização dos comportamentos a necessidade o reconhecimento dado aos que realizavam os atos de continência e marcha. Estes dois casos demonstram na prática a capacidade de influência que um ato cívico pode causar no comportamento das crianças e estas querem ser reconhecidas de alguma forma. Assim como o hasteamento também se traduz em um reconhecimento, já que diariamente, diferentes crianças são chamadas a hastear as bandeiras juntamente com autoridades.

Todo o processo diário é registrado através de fotografias que são colocadas nas redes sociais e, por força disso, ganham amplitude a divulgação do projeto, sensibilizando ainda mais a sociedade e a iniciativa privada e órgãos públicos que manifestam interesse em conhecer o projeto e, de alguma forma, auxiliar na continuidade do mesmo.

Destaca-se que os momentos de registro são os de hasteamento, continência à bandeira e desfile. Além de despertar o interesse das crianças os pais também desejam ver seus filhos reconhecidos e multiplicam nas redes sociais o que é publicado.

Todos os atos desenvolvidos pela Polícia Militar têm o acompanhamento pedagógico de duas orientadoras educacionais e somado ao referido acompanhamento, essas profissionais da educação são responsáveis por indicar os alunos destaques no comportamento semanal, sendo tal ferramenta criada com o objetivo de estimular os alunos a exercitarem seus deveres para que sejam reconhecidos.

A ideia é que não se imponha objetivos que não possam ser alcançados por crianças com grave vulnerabilidade social ou algum tipo de deficiência, uma vez que a qualquer meta intelectual já desanimaria os alunos, já que muitos não contam com o mínimo apoio para se dedicarem aos estudos e não possuem a estrutura necessária para isto.

## 4.1 DOS RESULTADOS OBTIDOS

Dentre as ferramentas utilizadas nesse processo, pode-se mencionar: a apresentação ao professor em sala de aula; o chefe de turma; a designação de funções na formatura; visita de bandas de música e a escolha do aluno destaque, as quais serão discorridas brevemente.

Quanto a **apresentação ao professor** em sala de aula, destaca-se que todas as classes são apresentadas aos professores que estão em sala, tendo como objetivo a ser alcançado é o resgate da figura do professor como mestre e condutor de ações pedagógicas efetivas que facilitem o aspecto comporta-

mental e educacional das crianças, sendo que no início os policiais militares realizavam as apresentações. Atualmente, os alunos já o fazem, auxiliados de perto pelos policiais militares. Baseia-se em solicitar que a turma permaneça de pé enquanto o aluno escolhido como “chefe de turma” apresenta ao professor.

Quanto ao **Chefe de turma**, diariamente, diferentes alunos são escolhidos para exercerem tal função em cada sala de aula/turma. Isto objetiva criar nos estudantes um espírito de identidade com o CAIC, gerando neles um sentimento de pertencimento e responsabilidade com as instalações, valores e pessoas ali representadas.

A figura do chefe de turma tem como responsabilidade controlar os outros alunos através de anotações entregues às orientadoras e se comportar para ser exemplo aos demais, bem como todos os dias, diferentes alunos são escolhidos para figurarem como esses líderes.

Já a **designação de funções** na formatura, há também, todos os dias, alunos do 5º ano são escolhidos para desempenharem funções, auxiliando os policiais militares durante a formatura. Por muitas vezes, desempenhando o papel que o policial militar desempenharia, sempre acompanhados e supervisionados. Ações como: auxiliar no controle dos alunos dos 1º, 2º e 3º anos, ser o “comandante da tropa” e ler o roteiro diário.

No que se refere a **visitação de bandas de música**, resta ressaltar que um dos fatores a ser combatido no ambiente escolar com o projeto é a evasão escolar, incentivando as crianças a participarem mais com suas presenças.

Destaca-se que a evasão escolar é um fator a ser combatido e todas as ferramentas têm como objetivo indireto também. As bandas vêm com este foco, trazer as crianças e os pais para a escola, como um atrativo cultural e é realizado toda segunda-feira, um dos dias de mais falta dos alunos.

Por fim, tem-se ainda a escolha do **aluno destaque**, tendo como objetivo de combater a evasão escolar e também incentivar a participação dos alunos, toda sexta-feira, um aluno de cada série é escolhido para ser homenageado com um botton desenvolvido com o tema do projeto, que pode ser usado por ele durante o período escolar, inclusive.

Esta ferramenta também incentiva a participação de empresas e entidades sociais que queiram participar do projeto, entregando presentes aos alunos que foram escolhidos destaques e estando presentes nas formaturas de entrega.

Em relação a dinâmica de avaliação do projeto, este tem previsão de encerramento no dia 30 de novembro de 2018, quatro meses após seu início.

A forma de avaliação será comparar os quatro primeiros meses em que a polícia militar não esteve presente no colégio e os meses em que o projeto foi desenvolvido.

Os índices a serem avaliados são ocorrências escolares de indisciplina em sala de aula e, eventualmente, fora dela. As taxas de evasão escolar e também as notas dos alunos, isto porque o projeto pode ter influenciado indiretamente estes índices. Além disso, os números de violência no entorno do colégio e também serão analisados.

Além disso, é um dever enquanto Instituição se aproximar das pessoas.

A mudança mais sensível é a do próprio policial que com o convívio diário com pais e alunos, passa a ver o cidadão de forma diferente, não como um inimigo a ser combatido e sim um portador de necessidades na área de segurança e um colaborador, a sua forma, na solução de problemas.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo, mesmo que de forma breve, contudo pontual, expor e analisar os resultados iniciais do Projeto “Sou Estudante, Sou Cidadão”, implementado no CAIC Jovem Ailor Lotério e envolvendo 600 (seiscentas) crianças, situado no Bairro Monte Alegre, no município de Camboriú/SC, sob a responsabilidade da 1ª Companhia do 12º Batalhão de Polícia Militar - 1ª/12º BPM, sediada naquela cidade.

A finalidade maior concentra-se num processo de polícia de proximidade (ou filosofia de polícia comunitária), calcado na governança e na concretização de políticas públicas por parte da Instituição, Polícia Militar, através da 1ª/12º BPM, presente no sistema de segurança pública e que, diante da realidade de vitimização em que aquelas pessoas em desenvolvimento, crianças e adolescentes, encontram-se inseridos, buscou-se adotar mecanismos visando quebrar paradigmas e proporcionar a quebra de barreiras.

A finalidade do projeto, não detém o condão de militarizar aquele ambiente escolar, mas retomar, proporcionar, estimular, reavivar valores que se perderam com o tempo no processo de formação daquelas crianças ou que, muitas vezes, sequer tiveram a oportunidade de recebê-los.

Valores como respeito, no sentido macro, de amor à Bandeira e aos demais Símbolos Nacionais, de ética, de comportamento, reunindo força de vontade, iniciativa, receptividade da comunidade escolar, pais, órgãos públicos (municipais e estaduais), parcerias construídas com a iniciativa privada, dentre outras ações desenvolvidas em busca de um único resultado: proporcionar, mesmo que minimamente, dignidade àquelas crianças e jovens que encontram-se inseridos em uma comunidade não apenas carente, mas com histórico de violência e criminalidade.

Diante disso, diariamente, por conta do contato diário dos policiais militares e demais atores sociais envolvidos nesse processo e da complexidade da realidade ali inserida e percorrida anteriormente, provoca-se uma reflexão na busca de soluções com vistas a minimizar aquele cenário, sendo que a percepção e garantia por parte do Estado quanto a dignidade das pessoas em desenvolvimento, preceito constitucional, a articulação de ações e instrumentos chanceladores da proteção integral desses, através das parcerias constituídas e que vem sendo fortalecidas diariamente com políticas públicas, promovem o bem-estar de todos, não apenas das crianças e jovens, como também dos próprios policiais militares, da comunidade escolar e da família.

Certamente ter-se-ia muito mais a discorrer sobre presente tema, tão relevante na nossa atualidade, quem sabe, num momento oportuno, se possa retomar essa pesquisa, demonstrando o seu desfecho e reflexos positivos (o qual não se tem dúvida disso) tratados nesse belo Projeto “Sou Estudante, Sou Cidadão”.

## REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito constitucional descomplicado**. 7. ed. São Paulo: Método, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm)>. Acesso em: 23 out. 2018.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

- DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. **Teoria Geral dos Direitos Fundamentais**. 4. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2012.
- ELIAS, Roberto João. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- FERRAJOLI, Luigi. **Los fundamentos de los derechos fundamentales**. Madrid: Trotta, 2001.
- FREY, Klaus. **Governança Urbana e Participação Pública**. RAC-Eletrônica, v. 1, n. 1, art. 9, p. 136-150, Jan./Abr. 2007. Disponível em: <<http://www.anpad.org.br/rac-e>>. Acesso em: 20 out. 2018.
- GASPARI, Elio. **A Ditadura Escancarada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- GIBSON, Janice T.; HARITOS-FATOUROS, Mika. **The education of a torturer**. *Psychology Today*, v. 20. p. 50-58, 1986.
- GRAU, Eros Roberto. **O direito posto e o direito pressuposto**. São Paulo: Malheiros, 2008.
- HESSE, Konrad. **Elementos de Direito Constitucional da República Federal da Alemanha**. 20. ed. Tradutor: Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Formato Artes Gráficas, 1998.
- HOCHMAN, Gilberto. ARRETICHE, Marta. MARQUES, Eduardo. **Políticas Públicas no Brasil**. HOCHMAN, Gilberto (Org.). Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2007.
- ISHIDA, Valter Kenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- KAMINSKI, André Karst. **O Conselho Tutelar, a criança e o ato infracional: proteção ou punição?** Canoas, ULBRA, 2002.
- LIBERATI, Wilson Donizeti. **Adolescente e o ato infracional: medida sócio-educativa é pena?** São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2003a.
- \_\_\_\_\_. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2003b.
- MARCINEIRO, Nazareno. **Polícia Comunitária. Construindo segurança nas comunidades**. Florianópolis: Insular, 2009.
- MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 7. ed. São Paulo, SP: Saraiva, 2012.
- MORAES Alexandre de. **Direito Constitucional**. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- PAULA, Paulo Afonso Garrido de. **Direito da criança e do adolescente e tutela jurisdicional diferenciada**. São Paulo: RT, 2002.
- PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 14. ed. São Paulo, SP: Método, 2015.
- PEDROSO, Regina Célia. **Estado Autoritário e Ideologia Policial**. São Paulo: Associação Editorial Humanitas: Fapesp, 2005.
- PEREIRA, Pablo Neri. **Projeto de policiamento “Camboriú mais segura: estudo de caso das ações em redução dos crimes de letalidade violenta**. Disponível em: <<http://biblioteca.pm.sc.gov.br/pergamum/vinculos/00000E/00000E23.pdf>>. Acesso em: 26 out. 2018.
- PEREIRA, Tânia da Silva. **Direito da criança e do adolescente: uma proposta interdisciplinar**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.
- PEREZ LUÑO, Antonio Enrique. **Derechos Humanos, estado de derecho y Constitución**. 3. ed. Madrid: Tecnos, 1990.

- \_\_\_\_\_. **Derechos Humanos, Estado de Derecho y Constitucion.** 5. ed. Madrid: Editorial Tecnos, 1995.
- PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional.** 4. ed. São Paulo: Max Limonad, 2000.
- RUA, Maria das Graças. **Análise de Políticas Públicas: conceitos básicos.** In: O Estudo da Política: Tópicos Seleccionados ed. Brasília: Paralelo 15, 1998.
- SANTIN, Valter Foletto. **Controle judicial da segurança pública: eficiência do serviço na prevenção e repressão ao crime.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.
- SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente e ato infracional: garantias processuais e medidas socioeducativas.** 2. ed. rev. ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.
- \_\_\_\_\_. **Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil.** 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade (da pessoa) humana e os direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988.** 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.
- SCHREIBER, Anderson. **Direitos da personalidade.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014.
- SOARES, Gláucio Ary Dillon. **As co-variadas políticas das mortes violentas.** Opinião Pública, Campinas, v. 11, n. 1, mar. 2005.
- SOUZA, Celina. **Políticas Públicas: uma revisão da literatura.** Sociologias, jul./dez. 2006, no.16, p.20-45. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2018.
- VERONESE, Josiane R. Petry. **Temas de direito da criança e do adolescente.** São Paulo: LTr, 1997.

